

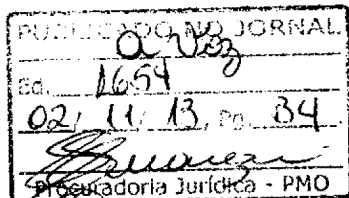


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.947

De 22 de outubro de 2013.



"Dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos - ÁREA AZUL - no perímetro urbano do município de Orlandia, e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,
Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos, designado "Área Azul", nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Orlandia, delimitado ao leste do centro da cidade pela Avenida do Café, ao oeste pela Avenida Marginal Direita, ao norte pela Rua 16 e ao sul pelo Anel Viário Gilberto Define e Anel Viário David Alves, inclusive.

Parágrafo único. Dentro da delimitação prevista neste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal, por decreto, estabelecer:

I - em quais vias públicas vigorará a Área Azul para veículos de passeio, bem como os dias e os horários de funcionamento;

II - os locais onde serão permitidos o estacionamento regulamentado de ônibus e caminhões, levando-se em consideração as necessidades e a segurança de cada local;

III - o valor da tarifa em função do tempo de estacionamento, levando-se em consideração, também, o local de estacionamento e as características dos veículos.

Art. 2º. A regularidade dos veículos estacionados na "Área Azul" será aferida por agentes municipais credenciados, servidores ou não, através de "cartões de estacionamento", cuja distribuição será feita aos usuários pela Prefeitura Municipal de Orlandia ou poderá ser promovida pelos estabelecimentos empresariais locais que manifestarem interesse, na forma e condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A fiscalização pelo cumprimento desta lei referente ao estacionamento na "Área Azul", inclusive quanto à atuação dos agentes municipais, é de competência do Departamento Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Constatada infração a esta lei, pertinente à utilização indevida ou irregular da “Área Azul” por veículos nela estacionados, a autuação dos infratores, com base no art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, será promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, acionada pelos agentes municipais ou pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se uso indevido ou irregular da “Área Azul”:

I - o não recolhimento prévio da tarifa para estacionamento;

II - a não fixação, em lugares visíveis dos veículos, do “cartão de estacionamento”;

III - a ultrapassagem do período de tempo máximo para o estacionamento, sem o recolhimento prévio de nova tarifa;

IV - o estacionamento de motocicletas nas vagas reservadas a veículos de passeio.

§ 4º. As atribuições municipais contidas no “caput” deste artigo poderão ser delegadas, mediante convênio, a entidades civis sem fins lucrativos, sediadas no Município.

Art. 3º. Ficam isentos do pagamento da tarifa para estacionamento na “Área Azul”:

I - os veículos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, desde que devidamente identificados no local de estacionamento;

II - os veículos de transporte de passageiros, transporte de valores e de cargas, quando estacionados nos locais a eles destinados pelo Município, para os fins estabelecidos na legislação em vigor ou quando em procedimento de embarque e desembarque, carga e descarga;

III - as motocicletas quando estacionadas nos locais a elas destinados, demarcados pelo Departamento Municipal de Trânsito nos locais de “Área Azul”.

Art. 4º. Ficará garantido ao idoso, deficiente físico e gestantes, vagas devidamente demarcadas, nos estacionamentos da “Área Azul”.

Art. 5º. A forma de pagamento da tarifa, a identificação dessa condição nos veículos estacionados, a sinalização dos locais onde a “Área Azul” estiver implantada, bem como outras condições necessárias ao bom funcionamento do sistema de estacionamento rotativo, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PAÍX (16) 3820-8000

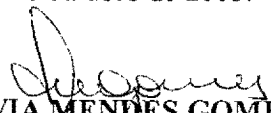
Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Orlandia, ou a conveniada, quando for o caso, não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza causados por terceiros que o veículo ou seu usuário venha a sofrer quando estacionados na “Área Azul”.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

22 de outubro de 2013.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 040/2013

Projeto de Lei nº. 023/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº: 040/13

PROJETO DE LEI Nº: 023/13

"Dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos - ÁREA AZUL – no perímetro urbano do município de Orlândia, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NA FORMA DA LEI APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos, designado "Área Azul", nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Orlândia, delimitado ao leste do centro da cidade pela Avenida do Café, ao oeste pela Avenida Marginal Direita, ao norte pela Rua 16 e ao sul pelo Anel Viário Gilberto Define e Anel Viário David Alves, inclusive.

Parágrafo único. Dentro da delimitação prevista neste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal, por decreto, estabelecer:

I - em quais vias públicas vigorará a Área Azul para veículos de passeio, bem como os dias e os horários de funcionamento;

II - os locais onde serão permitidos o estacionamento regulamentado de ônibus e caminhões, levando-se em consideração as necessidades e a segurança de cada local;

III – o valor da tarifa em função do tempo de estacionamento, levando-se em consideração, também, o local de estacionamento e as características dos veículos.

Art. 2º. A regularidade dos veículos estacionados na "Área Azul" será aferida por agentes municipais credenciados, servidores ou não, através de "cartões de estacionamento", cuja distribuição será feita aos usuários pela Prefeitura Municipal de Orlândia ou poderá ser promovida pelos estabelecimentos empresariais locais que manifestarem interesse, na forma e condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal.

①



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº.: 040/13

PROJETO DE LEI Nº.: 023/13

§ 1º. A fiscalização pelo cumprimento desta lei referente ao estacionamento na "Área Azul", inclusive quanto à atuação dos agentes municipais, é de competência do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º. Constatada infração a esta lei, pertinente à utilização indevida ou irregular da "Área Azul" por veículos nela estacionados, a autuação dos infratores, com base no art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, será promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, acionada pelos agentes municipais ou pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se uso indevido ou irregular da "Área Azul":

I - o não recolhimento prévio da tarifa para estacionamento;

II - a não fixação, em lugares visíveis dos veículos, do "cartão de estacionamento";

III - a ultrapassagem do período de tempo máximo para o estacionamento, sem o recolhimento prévio de nova tarifa;

IV - o estacionamento de motocicletas nas vagas reservadas a veículos de passeio.

§ 4º. As atribuições municipais contidas no "caput" deste artigo poderão ser delegadas, mediante convênio, a entidades civis sem fins lucrativos, sediadas no Município.

Art. 3º. Ficam isentos do pagamento da tarifa para estacionamento na "Área Azul":

I - os veículos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, desde que devidamente identificados no local de estacionamento;

II - os veículos de transporte de passageiros, transporte de valores e de cargas, quando estacionados nos locais a eles destinados pelo Município, para os fins estabelecidos na legislação em vigor ou quando em procedimento de embarque e desembarque, carga e descarga;

III - as motocicletas quando estacionadas nos locais a elas destinados, demarcados pelo Departamento Municipal de Trânsito nos locais de "Área Azul".



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 040/13
PROJETO DE LEI Nº-: 023/13

Art. 4º. Ficará garantido ao idoso, deficiente físico e gestantes, vagas devidamente demarcadas, nos estacionamentos da área azul.

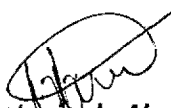
Art. 5º. A forma de pagamento da tarifa, a identificação dessa condição nos veículos estacionados, a sinalização dos locais onde a "Área Azul" estiver implantada, bem como outras condições necessárias ao bom funcionamento do sistema de estacionamento rotativo, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

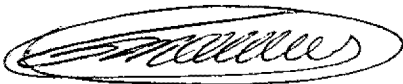
Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Orlandia, ou a conveniada, quando for o caso, não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza causados por terceiros que o veículo ou seu usuário venha a sofrer quando estacionados na "Área Azul".

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 21 de Outubro de 2013


Luis Antonio de Abreu
Presidente


Gilson Moreira
1.º Secretário


Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

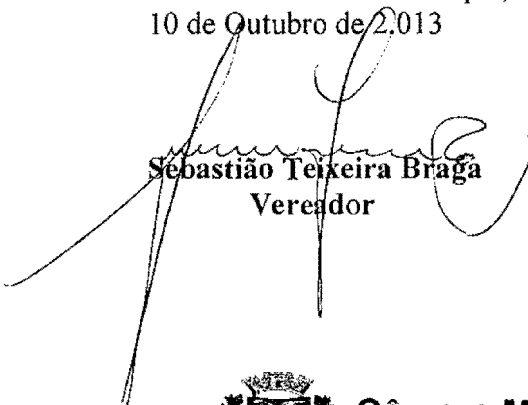
EMENDA ADITIVA Nº. 004/13

Sebastião Teixeira Braga, Vereador da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o douto Plenário, apresenta Emenda Aditiva nº. 004/13, acrescentando o art. 4º ao Projeto de Lei nº. 23/13 que “Dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos – ÁREA AZUL no perímetro urbano do município de Orlândia, e dá outras providências”, renumerando-se os demais.

Art. 4º.....

Ficará garantido ao idoso, deficiente físico e gestantes, vagas devidamente demarcadas, nos estacionamentos da área azul.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
10 de Outubro de 2013


Sebastião Teixeira Braga
Vereador



Câmara Municipal de Orlândia

Protocolo: 155/13
10/10/2013 - 17:04:22

